Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖥



PROJETO DE LEI Nº 48/2023-E, DE 05/09/2023 **AUTÓGRAFO N° 5.744/2023, DE 13/09/2023** LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

> Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (Sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

> O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

> Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas

seguintes dotações:	
(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00	1.165.500,00
(570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00	301.152,00
(579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00	180.000,00
(574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00R\$ Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Elemento: Material de Consumo APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD)	88.308,00
(15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00R\$ Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados Elemento: Material de Consumo	649,15

Implementação de Políticas para a Rede Cegonha

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00	16.701,39
(562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00	34.411,00
(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00	200.000,00
(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00	3.275,00
(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00	535.872,80
(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00	
TOTAL:R\$	7.156.861,21
Art. 2º O valor do crédito a que se ref	ere o art. 1º

Art. 2° O valor do crédito a que se refere o art. 1

será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) - Saúde.

III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo - Fundo Nacional de Saúde.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário